



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

DECRETO N.º161/2021.

SÍLVIO ANTÔNIO FÉLIX, PREFEITO MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, EM CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 11, II, 66, VI, 143, III DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO:

I – DA MOTIVAÇÃO

CONSIDERANDO a crescente queda de casos de COVID-19 e mortes;

CONSIDERANDO que o Sistema de Saúde já não se encontra mais sobrecarregado;

CONSIDERANDO o avanço da vacinação em todo o país;

CONSIDERANDO a necessidade de flexibilização gradual das medidas de restrição;

II – DECRETA

Art. 1.º O Anexo I do Decreto n.º 105/2020 de 09 de junho de 2021 passará a vigorar conforme a redação constante do Anexo I do presente Decreto.

Art. 2.º O inciso I do art. 2.º do Decreto n.º 069/2020 de 22 de abril de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

I – O tempo de duração do velório deve respeitar o que for determinado em laudo médico da instituição onde se constatou o óbito. Não havendo este laudo, fica a critério da família.

Art. 3.º O inciso III do art. 2.º do Decreto n.º 069/2020 de 22 de abril de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

III – O limite máximo de pessoas dentro do velório municipal é de 20 (vinte) pessoas, independentemente do número de corpos que estejam sendo velados, aplicando-se aos presentes as disposições do art. 1.º do presente decreto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

Art. 4.º Ficam revogados os incisos II, V e VI do Decreto n.º 069/2020 de 22 de abril de 2020.

Art. 5.º Fica permitida a realização de casamentos em chácaras, sítios e afins, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- I – Presença de no máximo 40 (quarenta) pessoas;
- II – Observação aos protocolos de prevenção contra a COVID-19, como uso de máscara e álcool gel.
- III – Número máximo de 10 (dez) mesas disponibilizadas aos convidados, e mantendo-se o distanciamento de 2m (dois metros) entre as mesas.
- IV – Autorização do Município mediante a expedição do competente alvará.

Art. 6.º Somente é permitida a realização de som ao vivo nos ambientes externos, ou seja, em frente aos estabelecimentos comerciais, mediante a concessão obrigatória de Alvará do Município e a assinatura do requerente de termo de responsabilidade e compromisso em observar todos os protocolos sanitários vigentes.

§ 1.º Não será permitido, em nenhuma hipótese, a realização de som ao vivo em ambientes fechados ou internos dos estabelecimentos comerciais, a fim evitar o excesso de pessoas e aglomeração descontrolada.

§ 2.º Na Praça Virgílio de Melo Franco, durante a realização do evento previsto no caput, fica autorizado o promotor do evento incluir mais 50% (Cinquenta por cento) da capacidade autorizada, instaladas na calçada, além do limite previsto no subitem 2.15 do Anexo I do Decreto n.º 105/2020.

§ 3.º Não será permitida a realização de mais de um evento som ao vivo na Praça Virgílio de Melo Franco no mesmo dia, tendo preferência quem efetuar a solicitação primeiro.

§ 4.º Poderá ser realizado o evento som ao vivo em parceria entre 02 (dois) estabelecimentos na Praça Virgílio de Melo Franco, devendo o alvará ser emitido em nome de ambos os estabelecimentos, hipótese em que o previsto no § 2.º deste artigo se aplicará para cada estabelecimento promotor do evento.

§ 5.º A colocação de mesas não poderá impedir o tráfego mínimo de motocicletas utilizadas para delivery/entregas e de pessoas com Deficiência ou Mobilidade Reduzida, como utilizando cadeiras de rodas, carrinhos de bebês, andadores e outros, bem como deve obedecer todas as disposições do subitem 2.15. do Anexo I do Decreto n.º 105/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

§ 6.º É de responsabilidade do requerente do evento a observação de todos os protocolos sanitários vigentes não só no seu estabelecimento, mas também no entorno do local do som ao vivo.

Art. 7.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 16 de setembro de 2021.



SÍLVIO ANTÔNIO FÉLIX
Prefeito Municipal



ANEXO I DO DECRETO N.º 105/2020

I - DIRETRIZES GERAIS – APLICADAS A TODOS OS ESTABELECIMENTOS PREVISTOS NESTE DECRETO

1.1. Antes do retorno das atividades, os responsáveis pelos estabelecimentos comerciais deverão realizar treinamento orientativo com todos os funcionários e colaboradores (entregadores, free-lance, etc.), objetivando que todos estejam cientes das regras do presente decreto;

1.2. Deverá ser exigido de todos (servidores, empregados, colaboradores, fornecedores, clientes e etc.) o uso de máscaras, assim como a higienização das mãos com água e sabão e/ou álcool em gel 70% antes mesmo de adentrarem ao estabelecimento, ficando autorizada a restrição de entrada e permanência de pessoas que não cumprirem com estas exigências;

1.3. Deverá ser respeitado o distanciamento interpessoal definido neste decreto;

1.3.1. Fica definida como distanciamento interpessoal, a distância entre pessoas de no mínimo 02 (dois) metros, sendo que esta distância poderá ser reduzida para familiares e/ou pessoas de convívio próximo;

1.4. Deverá ser realizado o controle efetivo de acesso para o cumprimento das regras ora estabelecidas, com a fixação de cartaz informativo em local de fácil visualização indicando o número máximo de pessoas que possam adentrar ou permanecer em cada área, sendo obrigatório o bloqueio uma vez atingido o limite máximo permitido;

1.5. No caso da existência de filas de espera, deverá haver demarcação no piso respeitando o distanciamento mínimo interpessoal definido neste decreto.

1.6. Permanecem em vigor as regras de atendimento prioritário para idosos, gestantes, crianças de colo, incluindo pessoas em situação de risco para o COVID-19 (diabéticos, hipertensos, asmáticos, entre outros);

1.7. Nas dependências dos estabelecimentos comerciais em que não haja demarcação específica de lugares, deverá ser respeitada a ocupação máxima de 1 (uma) pessoa a cada 04 (quatro) metros quadrados, mantendo-se o distanciamento mínimo interpessoal;

1.8. Deverão ser disponibilizados funcionários para o controle de entrada e saída de clientes, organização e distanciamento das pessoas, assim como para o cumprimento de todas as regras aqui estabelecidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

1.9. É recomendável promover a medição da temperatura corporal dos clientes na admissão, constatando medida superior a 37,8° ou mesmo observando presença de sintomas do COVID-19, deverá ser restringida a entrada e ou permanência do mesmo no estabelecimento, orientando o mesmo a entrar com contato o sistema de saúde municipal pelos telefones (35) 3463-2189 ou (35) 99875-0086;

1.10. Deverão ser disponibilizados dispensadores com álcool em gel 70% na entrada e na saída do estabelecimento, bem como no caixa, guichê e em locais estratégicos;

1.11. Nos ambientes em que existirem lavatórios, deverá ser disponibilizado aos clientes e funcionários água e sabão para higienização das mãos, além de toalhas descartáveis e nunca pano reutilizável ou secagem por jato de ar;

1.12. Deverá ser garantida a circulação de ar com, no mínimo, 01 (uma) porta ou 01 (uma) janela aberta, restringindo-se o uso de ar condicionado;

1.13. Deverão ser utilizadas lixeiras que não precisem ser abertas manualmente e as mesmas deverão ser esvaziadas várias vezes ao dia;

1.14. Sempre que possível, deverá ser retirado ou evitado o uso de tapetes e carpetes, facilitando o processo de higienização. Não sendo possível a retirada, reforçar a limpeza e higienização dos mesmos;

1.15. É obrigatória a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) por parte de empregadores e empregados;

1.16. Deverão ser higienizadas mesas, cadeiras, poltronas, sofás e outros, sempre que forem utilizados pelos clientes;

1.17. Deverão ser adotadas medidas rígidas de limpeza do ambiente e higienização frequente das superfícies de toques, como, por exemplo, máquinas de cartão, telefones, portas, maçanetas, corrimãos e outros;

1.18. Deverão ser realizadas limpeza e desinfecção pré-turno dos locais de trabalho;

1.19. Deverá ser intensificada a limpeza e a higienização, devendo serem realizadas pelo menos 03 (três) vezes ao dia em locais de passagem e ou permanência dos clientes;

1.20. Deverá ser disponibilizado local adequado e exclusivo para o descarte de EPI's, tais como máscaras e luvas, toucas dos funcionários, e nunca descartá-las juntamente com materiais recicláveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

1.21. Pagamentos deverão ser realizados preferencialmente por meio eletrônico em local específico para este fim, como caixas e guichês e outros, com proteção de vidro, policarbonato e outros;

1.22. Deverão ser envelopadas as máquinas de cartão com filme plástico e as mesmas higienizadas após cada uso;

1.23. Deverá ser agendado o recebimento de mercadorias, estabelecendo-se períodos específicos para entregas, priorizando intervalos em que o estabelecimento não esteja recebendo clientes;

1.24. Antes da abertura diária do estabelecimento, deverá ser reunida a equipe para alinhar as medidas de segurança e/ou operacionais adotadas e, conforme necessidade, realizar alterações e ou correções;

1.25. É recomendável promover a medição diária da temperatura corporal de todos os empregadores, empregados e colaboradores, e constatando medida superior a 37,8° os mesmos deverão ser encaminhados para a unidade de saúde do município;

1.26. Funcionários que apresentarem sintomas da COVID-19 deverão imediatamente ser afastados das suas atividades e encaminhados para a unidade de saúde de referência no município;

1.27. Os funcionários deverão ter sua saúde física e mental cuidadas;

1.28. Funcionários integrantes dos grupos de risco devem ser alocados em funções que evite o atendimento ao público;

1.29. Fica proibido qualquer tipo de eventos particulares, comerciais, reuniões, convenções, aniversários e afins que resultem em aglomeração de pessoas;

1.30. Quando o mesmo empreendimento se enquadrar em 02 (dois) ou mais setores de atividade comercial, deverão ser aplicadas as normas aqui definidas de forma cumulativas dos referidos setores;

II - SETOR DE ALIMENTAÇÃO

2.1.(revogado)

2.1.1. (revogado)

2.2. Fica limitado a 50% (cinquenta por cento) da capacidade instalada o número de lugares disponibilizados, devendo ser mantido o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre mesas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

2.3. A capacidade máxima por mesa é de até 04 (quatro) pessoas, desde que sejam de convívio próximo, caso contrário somente 01 (uma) pessoa por mesa;

2.4. Deverá ser exigido dos clientes o uso permanente de máscara, exceto quando estiverem consumindo alimentos;

2.5. Funcionários que trabalham nas áreas de preparo ou manuseio de alimentos deverão lavar e trocar os uniformes diariamente e levá-los ao local de trabalho protegidos em saco plástico ou outra proteção adequada.

2.5.1. Os uniformes deverão ser utilizados somente nas dependências do estabelecimento, observado as regras e indicações das autoridades da saúde e sanitárias;

2.6. Deverá ser dada preferência para utilização de talheres, pratos e copos descartáveis e, em caso de utilização de materiais permanentes, além dos procedimentos de limpeza, processos de desinfecção deverão ser aplicados nos mesmo;

2.7. Deverão ser higienizadas após cada uso e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque, como mesas, equipamentos, cardápios, menus, teclados, etc.;

2.8. Os banheiros de uso público deverão ser limpos e desinfetados com maior frequência, devendo ser realizadas limpeza e desinfecção pelo menos 04 (quatro) vezes ao dia, utilizando de métodos e ou produtos eficientes para o controle do COVID-19, conforme orientação e certificação dos fabricantes;

2.9. Deverá ser priorizado o uso de toalha de mesa descartável, caso contrário as toalhas deverão ser substituídas a cada uso pelo cliente, sendo que as mesas deverão ser limpas e higienizadas sempre que o cliente deixar o local;

2.10. Deverá ser priorizado o uso de cardápio digital, *QR CODE*, ou cardápio descartável. No caso de cardápios permanentes, deverá ser possível realizar a desinfecção antes da entrega do mesmo ao cliente;

2.11. Deverão ser disponibilizados temperos e condimentos em sachês ou em embalagens individualizadas, diretamente da cozinha para cada cliente individualmente, sendo vedado o uso de galheteiros, saleiros, açucareiros, porta guardanapos, porta canudos e outros similares;

2.12. O estabelecimento poderá expor os alimentos em um balcão onde o consumidor poderá escolher os produtos que deseja consumir, desde que o serviço ou montagem dos pratos seja realizado por um funcionário, utilizando viseiras, máscaras, luvas e toucas descartáveis e mantendo os clientes a uma distância mínima de 02 (dois) metros do referido balcão, fazendo o uso de barreiras de acesso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

2.12.1. Restaurantes poderão permitir que o próprio cliente monte seus pratos, desde que o mesmo esteja fazendo uso de máscaras, luvas e seja um cliente por vez.

2.12.2. O restaurante deverá fornecer a luva para o cliente, sendo que a mesma deve ser imediatamente descartada após o uso, em lixeira que não precise ser aberta manualmente.

2.13. Para utilização dos balcões de atendimento dentro do estabelecimento, deverá haver distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre pessoas, respeitando se o limite de 01(uma) pessoa a cada 04 (quatro) metros quadrados, com demarcação no piso para orientar os clientes.

2.13.1. É de responsabilidade do estabelecimento comercial a observância e o cumprimento desta determinação, cabendo a este as penalidades previstas na legislação municipal;

2.14. O serviço de degustação de produtos deverá ser realizado por funcionários em porções individuais e material descartável, não podendo o cliente tocar em qualquer produto;

2.15. Fica permitida a utilização das calçadas em frente aos estabelecimentos, limitada a quantidade máxima de 10 (dez) mesas por estabelecimento, com capacidade de 04 (quatro) pessoas por mesa, respeitando-se o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre mesas e as disposições do item 2.3.

2.15.1. Pessoas que estejam em pé próxima das mesas serão consideradas para efeito das quantidades máximas permitidas.

2.15.2. Não é permitido o ajuntamento de mesas;

2.15.3. Poderá ser utilizado para colocação das mesas apenas a calçada em frente ao estabelecimento, não podendo se estender para as calçadas vizinhas.

2.15.4. O local destinado à colocação das mesas fora do estabelecimento comercial, deverá estar devidamente delimitado por cones, fitas ou afins, de modo que fique claro o local destinado às mesas e que as mesmas são de responsabilidade daquele estabelecimento.

2.15.5. As mesas a serem colocadas nas calçadas não podem impedir a passagem de pedestres, devendo ser colocadas apenas onde a calçada possua espaço suficiente para colocação de mesas e passagem de pedestres.

2.16. No caso de sistema *delivery*, os entregadores deverão fazer uso de máscara de proteção fornecidas pelo estabelecimento, assim como orientados



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

a higienização constante com álcool em gel 70%, das mãos, máquinas de cartão e *bags* de transporte;

2.17. No caso de sistema *delivery*, os alimentos deverão ser embalados em sacos fechados. A bolsa usada para entrega deverá ser limpa e desinfetada por dentro e por fora, após cada entrega;

2.18. O estabelecimento deve ter um espaço destinado para a retirada do pedido pelo entregador ou cliente (balcão, mesa, etc);

2.19. Os estabelecimentos do tipo trailer deverão manter o atendimento somente em *delivery* ou *Take-away* (“*comida para levar e ser consumida em outro local*”), mantendo o cliente a uma distância mínima de 2 (dois) metros da área de preparo ou de exposição dos alimentos, utilizando barreiras de acesso para este fim;

2.20. Deverão ser fechadas todas e quaisquer áreas ou atividades que não permita o cumprimento da regra de distanciamento interpessoal ou mesmo dos critérios de limpeza e desinfecção;

2.21. (revogado)

2.22. O Proprietário do estabelecimento será responsável pelo cumprimento das normas vigentes e deverá anuir ao termo de responsabilidade para o início das atividades;

III - MEIO DE HOSPEDAGEM

3.1. Os meios de hospedagem somente poderão ativar 75% das suas unidades habitacionais;

3.2. É de responsabilidade do meio de hospedagem orientar seus clientes, para o cumprimento das diretrizes e restrições definidas pela prefeitura municipal de Bueno Brandão, sendo que em caso de descumprimento, o empreendimento poderá ser responsabilizado por eventuais penalidades ou multas, resultantes do descumprimento por parte do hospede.

3.2.1. Para tanto o meio de hospedagem deverá solicitar de cada hospede a assinatura de um termo de responsabilidade nos modelos e padrões definidos;

3.3. Deverá ser solicitado ao hóspede recém-chegado ao hotel/estabelecimento que se dirija ao lavabo ou toalete mais próximo para higienizar as mãos com água e sabão ou disponibilizar álcool gel 70% antes de realizar o *check-in*;

3.4. Deverá ser exigido o uso de máscara de proteção para que possa realizar o *check-in* e ou adentrar ao estabelecimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

3.5. A chave ou cartão de acesso ao quarto deve ser higienizado antes da entrega ao hóspede e preferencialmente deve permanecer com o mesmo até o *check-out*;

3.6. O próprio hóspede deve carregar seus pertences e na impossibilidade, 01 (um) funcionário designado poderá realizar este serviço fazendo uso de luvas e máscara de proteção;

3.7. Os hospedes deverão fazer uso obrigatório de máscara de proteção em todas as dependências do hotel;

3.8. Deverão ser providenciados cartazes informativos/ilustrativos sobre as medidas preventivas de contágio da COVID-19 na recepção, áreas comuns, dentro dos elevadores e em cada unidade habitacional;

3.9. (revogado)

3.10. Deverão ser informado aos hóspedes sobre a proibição de realização de reuniões e eventos coletivos em suas dependências, para evitar aglomerações;

3.11. Deverão ser colocados dispensadores com álcool em gel a 70% em locais de fácil acesso aos funcionários e aos hóspedes para que façam uso sempre que possível, em especial na entrada do estabelecimento, próximo aos banheiros, unidades habitacionais e nos locais de uso comum;

3.12. Os dispensadores de água que exigem aproximação do usuário para ingestão, devem ser lacrados, permitindo-se apenas dispensadores em copos descartáveis. Deverão ser oferecidos copos descartáveis para hóspedes e funcionários;

3.13. Recepção, guichês, e ou pontos de atendimentos deverão estar providos de barreira fixas, de vidro, acrílico ou similar;

3.14. Os ambientes deverão ser mantidos bem ventilados, se possível com abertura de portas e janelas, evitando o uso de condicionadores de ar;

3.15. Nas unidades habitacionais, que utilizam de sistemas de ventilação mecânica, deverá manter limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos) fazendo uso do modo de renovação do ar e não de recirculação do ar;

3.16. Deverá ser elaborado Procedimento Operacional Padrão (POP) para limpeza e desinfecção das unidades habitacionais e áreas comuns, assim como maçanetas, torneiras, corrimãos, mesas, cadeiras, teclados, computadores, telefones, controles remotos e outros, utilizando de métodos e ou produtos eficientes para o controle do COVID-19, conforme orientação e certificação dos fabricantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

3.17. O controle remoto deverá ser higienizado e envolvido em plástico filme a cada troca de hospede;

3.18. O executor dos procedimentos definidos no POP para limpeza e desinfecção deve utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) de acordo com o grau de risco potencial dos produtos e/ou ambientes a serem higienizados (gorro, máscara de pano, avental descartável, protetor ocular ou da face, botas impermeáveis e luvas de borracha de cano longo e outros);

3.19. Cobertores, toalhas de banho e afins deverão ser fornecidos em embalagens fechadas e higienizadas com métodos e ou produtos eficientes para o controle do COVID-19 a cada uso;

3.20. Deverá ser evitada a utilização de cortinas e almofadas. Quando não for possível, as mesmas deverão ser higienizadas em métodos e ou produtos eficientes para o controle do COVID-19 a cada troca de hospede;

3.21. Os banheiros de uso público deverão ser limpos e desinfetados com maior frequência, pelo menos 04 (quatro) vezes ao dia, utilizando de métodos e ou produtos eficientes para o controle do COVID-19, conforme orientação e certificação dos fabricantes;

3.22. Deverão ser fechadas todas e quaisquer áreas ou atividades que não permita o cumprimento da regra de distanciamento interpessoal ou mesmo dos critérios de limpeza e desinfecção;

3.23. (revogado)

3.24. O Proprietário do estabelecimento será responsável pelo cumprimento das normas vigentes e deverá anuir ao termo de responsabilidade para o início das atividades;

IV - CAMPINGS

4.1. O camping poderá disponibilizar para uso somente 75% das vagas costumeiramente disponibilizadas;

4.2. O proprietário após análise logística do camping, deverá estabelecer regras de capacidade total, respeitando o limite de 01 (uma) pessoa a cada 04 (quatro) metros quadrados dos locais de permanência e manter o distanciamento mínimo de 04 (quatro) metros entre barracas, para evitar aglomerações e garantir a rotatividade segura de seus visitantes.

4.2.1. Em local visível deve estar sinalizada a capacidade definida de cada espaço específico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

4.3. É de responsabilidade do camping orientar seus clientes para o cumprimento das diretrizes e restrições definidas pela prefeitura municipal de Bueno Brandão, sendo que em caso de descumprimento, o empreendimento poderá ser responsabilizado por eventuais penalidades ou multas, resultantes do descumprimento por parte do cliente.

4.3.1. Para tanto, o camping deverá solicitar de cada cliente a assinatura de um termo de responsabilidade nos modelos e padrões definidos;

4.4. Deverá ser solicitado ao cliente recém-chegado ao camping que se dirija ao lavabo ou toailete mais próximo para higienizar as mãos com água e sabão ou disponibilizar álcool gel 70% antes de realizar o *check-in*;

4.5. Deverá ser exigido do cliente o uso de máscara de proteção para que possa realizar o *check-in* e ou adentrar as dependências do camping;

4.6. Os clientes deverão fazer uso obrigatório de máscara de proteção em todas as dependências do camping;

4.7. Deverão ser providenciados cartazes informativos/ilustrativos sobre as medidas preventivas de contágio da COVID-19 na recepção e áreas de uso comum;

4.8. Deverão ser colocados dispensadores com álcool em gel a 70% em locais de fácil acesso aos funcionários e aos clientes para que façam uso sempre que possível e, em especial, próximo aos banheiros, cozinha e nos locais de uso comum;

4.9. Os dispensadores de água que exigem aproximação do usuário para ingestão devem ser lacrados, permitindo-se apenas dispensadores em copos descartáveis. Deverão ser oferecidos copos descartáveis para hóspedes e funcionários;

4.10. Recepção, guichês, e ou pontos de atendimentos deverão estar providos de barreira fixas, de vidro, acrílico ou similar;

4.11. Quando houver a disponibilização de cobertores, toalhas de banho e afins, os mesmos deverão ser higienizados com métodos e/ou produtos eficientes para o controle do COVID-19 e fornecidos aos clientes em embalagens fechadas;

4.12. Quando houver a disponibilização de pratos, talheres, panelas, churrasqueiras portáteis e acessórios, barracas entre outros, os mesmos deverão ser limpos e higienizados com métodos e/ou produtos eficientes para o controle do COVID-19 e fornecidos aos clientes em embalagens fechadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

4.13. A cozinha de uso coletivo deverá ser limpa e desinfetada com maior frequência, pelo menos 04 (quatro) vezes ao dia, utilizando de métodos e/ou produtos eficientes para o controle do COVID-19, conforme orientação e certificação dos fabricantes;

4.14. Os banheiros de uso coletivo deverão ser limpos e desinfetados com maior frequência, pelo menos 04 (quatro) vezes ao dia, utilizando de métodos e ou produtos eficientes para o controle do COVID-19, conforme orientação e certificação dos fabricantes;

4.15. Deverá ser informado aos clientes sobre a proibição de realização de reuniões e eventos coletivos em suas dependências, para evitar aglomerações;

4.16. Deverão ser fechadas todas e quaisquer áreas ou atividades que não permita o cumprimento da regra de distanciamento interpessoal ou mesmo dos critérios de limpeza e desinfecção;

4.17. (revogado)

4.18. O Proprietário do estabelecimento será responsável pelo cumprimento das normas vigentes e deverá anuir ao termo de responsabilidade para o início das atividades.

V - PARQUES TEMATICOS – PESQUEIROS E ATRATIVOS NATURAIS

5.1. O proprietário, após análise logística do seu atrativo e/ou parque temático, deverá estabelecer regras de capacidade total, respeitando o limite de uma pessoa a cada 04 (quatro) metros quadrado dos locais de permanência, não ultrapassando a 75% (setenta e cinco por cento) do volume de visitação simultânea habitual, para evitar aglomerações e garantir a rotatividade segura de seus visitantes.

5.1.1. Em local visível deve estar sinalizada a capacidade definida de cada espaço específico;

5.2. Diariamente, antes da abertura, todas as áreas comuns e de contato (corrimãos, portas, maçanetas e outros) deverão ser limpas e higienizadas, repetindo-se o procedimento a cada 03 (três) horas;

5.3. Deverá ser exigida dos visitantes a higienização das mãos com álcool gel 70% na entrada e na saída do atrativo, assim como o uso de máscaras de proteção e o cumprimento das regras de distanciamento interpessoal, durante toda sua permanência;

5.4. Deverão ser colocados dispensadores com álcool em gel a 70% em locais de fácil acesso aos funcionários e visitantes para que façam uso sempre que possível;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

5.5. O empreendimento deverá disponibilizar funcionários por toda a extensão do parque ou atrativo, para que as regras e restrições estabelecidas sejam cumpridas pelos visitantes;

5.6. Deverão ser providenciados cartazes informativos/ilustrativos sobre as medidas preventivas de contágio da COVID- 19 na recepção e áreas de uso comum;

5.7. Nas áreas e/ou atividades que utilizem materiais de uso múltiplo, como espreguiçadeiras, cadeiras, quiosques, redes, capacetes, coletes, cordas, remos e outros, os mesmos deverão ser limpos e higienizados para cada cliente, utilizando-se de métodos e/ou produtos eficientes para o controle do COVID-19, conforme orientação e certificação dos fabricantes;

5.8. O fornecimento de materiais recreativos de uso múltiplo, tais como vara de pesca, passaguá, churrasqueiras e acessórios entre outros deverão ser limpos e higienizados para cada cliente, utilizando de métodos e/ou produtos eficientes para o controle do COVID-19, conforme orientação e certificação dos fabricantes;

5.9. Os banheiros de uso público deverão ser limpos e desinfetados com maior frequência, pelo menos 04 (quatro) vezes ao dia, utilizando de métodos e/ou produtos eficientes para o controle do COVID-19, conforme orientação e certificação dos fabricantes;

5.10. Deverão ser fechadas todas e quaisquer áreas ou atividades que não permita o cumprimento da regra de distanciamento interpessoal ou mesmo dos critérios de limpeza e desinfecção;

5.11. (revogado)

5.12. O Proprietário do estabelecimento será responsável pelo cumprimento das normas vigentes e deverá anuir ao termo de responsabilidade para o início das atividades;

VI - TRANSPORTES E SERVIÇOS TURISTICOS

6.1. (revogado)

6.2. (revogado)

6.3. Deverão ser limpos e higienizados no início das atividades e a cada uso todas as superfícies de toque como bancos, maçanetas, rédeas de cavalos, escadas etc., utilizando de métodos e ou produtos eficientes para o controle do COVID-19, conforme orientação e certificação dos fabricantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

6.4. Deverão ser exigidos dos clientes a higienização das mãos com álcool gel 70%, assim como o uso de máscara de proteção por todo o percurso ou durante a permanência dentro do veículo;

6.5. Deverá ser disponibilizar álcool em gel 70% para uso dos clientes;

6.6. O Proprietário do serviço turístico será responsável pelo cumprimento das normas vigentes e deverá anuir ao termo de responsabilidade para o início das atividades;

VII – IGREJAS

7.1. Deverá ser exigido dos fieis o uso de máscaras, assim como a higienização das mãos com álcool em gel 70% antes mesmo de adentrarem a igreja, ficando autorizada a restrição de entrada e permanência de pessoas que não cumprirem com estas exigências;

7.2. Deverão ser disponibilizados dispensadores de álcool em gel 70% nas entradas e saídas da igreja, bem como em banheiros e em locais estratégicos;

7.3. Durante as celebrações devem ser disponibilizadas, preferencialmente, cadeiras e bancos de uso individualizado, em quantidade compatível com o número máximo de participantes autorizados para o local, mantendo sempre o distanciamento em um raio de 02 (dois) metros;

7.3.1. No caso do uso de bancos coletivos, o móvel precisará ser reorganizado e demarcado, de forma a garantir que as pessoas se acomodem nos locais indicados e mantenham o distanciamento mínimo interpessoal de 02 (dois) metros;

7.4. Fica expressamente proibida a práticas de aproximação entre as pessoas e outras formas de contato físico, como dar as mãos, beijos, abraços, apertos de mãos, entre outros.

7.5. Não deverá haver disponibilização de panfletos e similares, bem como compartilhamento de quaisquer tipos de materiais;

7.6. Os elementos de ritos religiosos deverão ser entregues na mão do fiel, e não na boca, sendo recomendável o uso de luvas pelo ministro.

7.7. É recomendável que pessoas do grupo de risco (idosos, hipertensos, diabéticos, gestantes e outros), bem como crianças, permaneçam em casa, acompanhando as celebrações/cultos por meios eletrônicos.

7.8. Deverá ser informada a Divisão de Lançamento, Tributação, Cadastro e Fiscalização Fazendária da Prefeitura Municipal, os dias e horários de realização das celebrações/cultos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

- 7.9. As celebrações/cultos não devem ter duração superior a 60 minutos.
- 7.10. Após cada celebração/culto, deverá ser feita a higienização dos banheiros, cadeiras e de toda a extensão da igreja;
- 7.11. No caso de realização de mais de uma celebração/culto no mesmo dia, deverá ser respeitado um intervalo mínimo de 60 (minutos) entre uma celebração/culto e outro para higienização do local;
- 7.12. As portas e janelas deverão ser mantidas abertas e deverá ser evitado o uso de condicionadores de ar;
- 7.13. É proibida a aglomeração de pessoas/fiéis nas portas e no entorno da igreja;
- 7.14. O responsável pela igreja deverá se responsabilizar pelo cumprimento das normas vigentes e deverá anuir ao termo de responsabilidade para o início das atividades;